

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS DE JBA REGIAO, CNPJ n. 80.640.725/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ACIONEU WANDERLEI LUNARDI;

E

SIND.EMP.TRANS.CARGAS DO OESTE E MEIO OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 75.319.780/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDERSON CESAR VENDRAME;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **condutores de veículos e trabalhadores no transporte de cargas**, com abrangência territorial em **Água Doce/SC, Erval Velho/SC, Herval D'Oeste/SC, Joaçaba/SC, Peritiba/SC e Presidente Castello Branco/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o salário normativo para os empregados das empresas da respectiva categoria econômica, fixando-se nos seguintes níveis:

a) Mot. de bi-trem Linha Internacional.....	R\$ 2.367,00
b) Mot. de semi reboque linha internacional.....	R\$ 2.204,00
c) Mot. de bi-trem e 9 eixos.....	R\$ 2.104,00
d) Mot. semi-reboque/reboque:.....	R\$ 2.104,00
e) Mot. de Truk e Quatro Eixo:.....	R\$ 1.834,00
f) Motorista demais:.....	R\$ 1.773,00
g) Mot. Trator de Esteira.....	R\$ 2.104,00
h) Mot. Retroescavadeira.....	R\$ 2.104,00
i) Mot. Niveladora.....	R\$ 2.104,00
j) Mot. Empilhadeira.....	R\$ 1.686,00
k) Mot. Trator de Pneu.....	R\$ 1.686,00
l) Mot. Guindaste (acima de 10 toneladas).....	R\$ 2.146,00

- m) Aj. de cargas e descargas, Aux. Depósito:.....R\$ 1.449,00
n) Demais funcionários:.....R\$ 1.395,00
o) Motoboy:.....R\$ 1.395,00

Parágrafo Único: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº. 459/09-SC) para valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de maio de 2019, com a aplicação do percentual de 5,2% (cinco virgula dois por cento), sobre os salários vigentes em abril de 2019.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que praticarem adiantamento salarial deverão fazê-lo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em espécie ou cheque bancário, fazendo constar em folha de pagamento do mês de referência o desconto do respectivo adiantamento.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO - FORMA DE PAGAMENTO

Fica acordado que a empresa poderá contratar com o motorista a forma de pagamento: mensal, quinzenal, comissão ou tarefa. A forma estabelecida entre as partes deverá obrigatoriamente constar na CTPS do empregado, devendo respeitar os ditames do artigo 235 – G da CLT.

§ **Primeiro** – Quando o pagamento for contratado por comissão ou tarefa e este não atinja o piso, será realizada a complementação sempre pelo piso da categoria.

§ **Segundo** – O critério para a formação do valor da comissão a ser paga ao motorista (se comissionado e não puramente mensalista) será negociado entre o empregado e o empregador, sempre, entretanto, com exclusão dos impostos (ICMS, etc.) e taxas/tarifas (carga, descarga, enlonamento, pedágio) cujo percentual deverá ser obrigatoriamente anotado na CTPS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º Salário a todos os seus funcionários, impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 2019.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO DE PERMANENCIA NA EMPRESA

As empresas pagarão mensalmente a todos os empregados pertencentes à categoria, premio de permanência, obedecendo as seguintes condições:

- a) A partir do momento que o empregado passar a contar com 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, o valor do premio será no importe de 1% (um por cento) sobre o piso da categoria;
- b) A partir do momento que o empregado perfazer 10(dez) anos, o prêmio descrito no *caput*, passa a ser no percentual de 2% (dois por cento) sobre o piso da categoria.

§ **único** – Estabelecem as partes que o pagamento do premio previsto nesta cláusula vale para todos os efeitos legais considerando como data de aniversário, o tempo já existente nos contratos de trabalho em vigor.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será devido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, a todo empregado que desenvolvam atividades em raio de risco de produtos explosivos, inflamáveis ou corrosivos.

Outros Adicionais

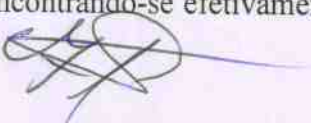
CLÁUSULA DÉCIMA - ESTÍMULO A PRODUÇÃO OU QUALIDADE

Visando a estimular os empregados a manter a qualidade do serviço sem prejuízo da regular produtividade, a empresa poderá conceder benefícios e ou adicionais, pecuniários ou não, estipulando as regras para o merecimento. Esses, mesmo que em espécie, não se incorporarão ao salário para qualquer efeito.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO PROLONGADO

Encontrando-se efetivamente em viagem o motorista mensalista e/ou ajudante, sob as condições constantes



na cláusula quinta supra, fará jus à importância diária de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), a título de indenização pelo dispêndio extra com alimentação, sendo dividido da seguinte forma: R\$ 26,00 (vinte e seis reais) para o almoço; R\$ 18,00 (dezoito reais) para a janta e R\$ 11,00 (onze reais) para o café.

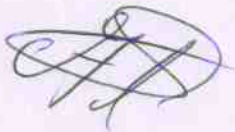
Parágrafo Primeiro: Se o início ou término da viagem não compreender toda a jornada diária, a indenização será proporcional.

Parágrafo Segundo: O empregador antecipará diariamente a importância para a finalidade em tela, obrigando-se o empregado a não dar outra destinação ao dinheiro confiado. Para o motorista de longo percurso, a empresa antecipará no primeiro dia útil do mês 15 dias de diária e no décimo sexto dia antecipará as outras 15 diárias do mês.

Parágrafo Terceiro: O empregado obriga-se a prestação de contas mensalmente (considerando-se o mês civil), fazendo-o ao seu superior imediato ou no estabelecimento da empresa a que se reporta. A critério do empregador a prestação de contas poderá ocorrer a cada viagem, ou no final do mês civil, se não ocorrer haverá a renúncia da cobrança, das diárias previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: O empregador poderá adotar modelo pré-impresso para a prestação de contas, obrigando-se o empregado a adotar e cumprir.

Parágrafo Quinto: Ressarcimento de despesas de viagens internacionais: Os motoristas de linha terão também ressarcidas suas despesas de alimentação no valor máximo correspondente a US\$ 25 (vinte e cinco dólares norte-americanos), que serão devidas a partir da data que cruzarem a fronteira do Brasil com países estrangeiros a que se destinam e perdurará até o retorno à referida fronteira, passando a ter ressarcidas suas despesas de alimentação, durante a viagem em território brasileiro, no valor máximo correspondente ao previsto nesta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET

As Empresas concederão, mensalmente, aos ajudantes de carga e descargas "ticket" de alimentação no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais). Sem ônus ao trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Essa clausula não é válida aos demais funcionários.

Parágrafo Segundo: Estabelecem as partes que o fornecimento de refeição ou do vale alimentação previsto nesta cláusula não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB nº 1.156 de 17/09/93 (DOU 20/09/93).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de morte do empregado, a empresa contribuirá com o equivalente a **01 (um) salário da categoria**, para auxiliar no pagamento das despesas com o respectivo funeral. Independente da empresa possuir cobertura funeral no seguro de vida.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas que compõem a categoria econômica e dentro da base territorial respectiva, ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo para seus motoristas, destinado a cobertura por morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio funeral referente às suas

atividades, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os motorista, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para ajudante, sem ônus para o empregado.

Parágrafo único: a não contratação pela empresa, do seguro de vida nos moldes previstos no *caput*, obriga a empresa que descumprir, ao pagamento de indenização substitutiva do previsto nesta cláusula, sem prejuízo do art. 7º, XXVIII da C. F.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO

As empresas que adotarem o critério de dois motoristas em um só veículo, para o sistema de revezamento, pagarão a ambos as horas de trabalho efetivamente prestadas. Respeitando o art. 235-D §5º.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Será fornecida carta de apresentação a todos os empregados, desligados das empresas quando solicitada pelo empregado.

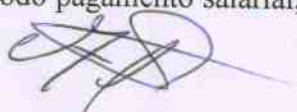
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÕES DE CONTRATO

Durante o período de vigência deste instrumento, as rescisões contratuais e homologações, inclusive de mútuo acordo dos contratos dos empregados motoristas e ajudantes/auxiliares de transporte, desde que com **06 (seis) meses** de duração, deverão ser realizadas perante o SINDICATO profissional.

Parágrafo único – a ausência de homologação pela entidade sindical laboral no termo de rescisão implicará na nulidade da quitação, sendo a empresa obrigada a novo pagamento dos valores devidos na rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO DE VERBAS

Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão de contrato de trabalho, deverá ser realizada no domicílio



de trabalho do empregado.

§ 1º. - As empresas serão obrigadas a fornecer, aos seus empregados, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminativo dos valores pagos, inclusive no tocante ao FGTS.

§ 2º. - As homologações de rescisão de contrato de trabalho deverão ser previamente agendadas, de 2ª a 6ª feira, pelo telefone (49) 3522-0952, ou por e-mail: condutores@softline.com.br. Não serão homologadas as rescisões apresentadas sem todos os documentos legalmente previstos e relacionados a seguir:

Dispensa

1. Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;
2. Carteira de Trabalho atualizada ou ficha de atualização;
3. Notificação da Demissão, comprovante de Aviso prévio;
4. Extrato do FGTS atualizado, fornecido pela CEF e guias de recolhimento dos meses que eventualmente não constam no extrato;
5. CD - Comunicação de Dispensa - Seguro Desemprego;
6. Exame Médico Demissional em 02 (duas) vias;
7. Chave de conectividade da Caixa Econômica Federal;
8. Guia de recolhimento da Multa do FGTS (comprovante de pagamento);
9. PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
10. Comprovante de pagamento da Rescisão (conforme Instrução Normativa SRT nº 15 - MTE, Art. 23);

Pedido de Demissão

1. Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;
2. Carteira de Trabalho atualizada ou ficha de atualização;
3. Notificação do Pedido de Demissão;
4. Extrato do FGTS atualizado, fornecido pela CEF e guias de recolhimento dos meses que eventualmente não constam no extrato;
5. Exame Médico Demissional em 02 (duas) vias;
6. PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
7. Comprovante de pagamento da Rescisão (conforme Instrução Normativa SRT nº 15 - MTE, Art. 23);

Obs.: a) No caso de rescisão por falecimento é necessário alvará judicial, Certidão de Beneficiários do INSS ou Escritura Pública. b) Na Demissão por justa causa a empresa deverá indicar por escrito a falta cometida pelo empregado e o texto legal violado. c) Caso o trabalhador não compareça no dia e horário marcado para homologação da sua rescisão, e seja apresentado documento assinado por ele onde conste o referido agendamento, uma via do termo de rescisão será protocolada pelo Sindicato Laboral.



§ 4º - Por ocasião da homologação da rescisão junto ao Sindicato Laboral a empresa deverá comprovar o pagamento da Contribuição Sindical Laboral e Patronal, Contribuição Negocial Laboral e Contribuição Assistencial Patronal, previstas nas cláusulas desta convenção.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa, cujo contrato de trabalho seja igual ou inferior a 11 meses e 29 dias, terá direito a 30 dias de aviso prévio. A partir de 1 (um) ano de registro, o aviso prévio receberá o acréscimo de 3(três) dias para cada ano trabalhado, esse período será indezinado, limitado a 90(noventa) dias.

§ 1º - Na demissão por iniciativa da empresa, ou do empregado, o empregado que manifestar por escrito o interesse de não cumprir o aviso prévio, parcial ou totalmente, quando comprovado mediante atestado de vaga, ficará dispensado do seu cumprimento, abrindo mão do correspondente pagamento, recebendo no entanto, proporcionalmente aos dias trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA DE TRANSITO

Toda multa de transito cometida pelo empregado, e devidamente comprovada sua culpa, sendo propiciado o direito ao contraditório, ficará na responsabilidade do mesmo, podendo a critério do empregador ser descontado do seu salário, inclusive de forma parcelada, cujo valor não poderá exceder em 10%(dez por cento) sobre o salário normativo do motorista.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AOS ACIDENTADOS

Será assegurada ao empregado que sofrer acidente de trabalho uma estabilidade no emprego por 12(doze) meses.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS EM AUXÍLIO DOENÇA



Aos empregados em auxílio doença será assegurada uma estabilidade de 120 (cento e vinte) dias, após o retorno ao trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com mais de **02 (dois) anos** de serviços na mesma empresa terão **estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses**, quando necessitarem desse período para aposentadoria, salvo hipótese de justa causa.

Parágrafo único: para a referida estabilidade o empregado deverá comunicar a empresa por escrito e sob protocolo quando iniciar o período previsto.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES GERAIS

A empresa se obriga a fornecer por sua conta aos motoristas, ajudantes/carregadores para a carga e descarga, onde as mesmas não tiverem estes empregados. Os mesmos serão ajustados pelos motoristas que, por sua vez, serão reembolsados pela empresa, desde que seus veículos não sejam equipados com instrumento próprio de cargas e descarga dispensando a presença de ajudantes.

§ Primeiro – A empresa se obriga a dar assistência aos motoristas em caso de acidente de trânsito. As despesas serão suportadas pela empresa mediante a comprovação do efetivo dispêndio.

§ Segundo – Com o objetivo de se afastar alegação de desconhecimento do quanto ora convencionado, fica a encargo do empregador fornecer cópia desta CCT a todos os empregados abrangidos, sob protocolo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Tendo em vista o disposto no artigo 235-C da CLT, a jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias.

Parágrafo primeiro - diante de previsão legal inserida pela Lei 13.103/2015, nos termos do artigo 235-C da

